

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP elaborou o Relatório de Instrução nº 612/2020(fls.49-52), no qual analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 473/2020(fls.53-54) no qual manifestou-se em consonância com a solução proposta por meio do Relatório DAP, qual seja, ordenar o registro do ato ora analisado.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora GILDA MORAIS, da Prefeitura Municipal de Taió, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, matrícula nº 109240, CPF nº 041.150.639-04, consubstanciado no Ato nº 11/2014, de 07/04/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de março de 2020.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0102/2020

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019 alterada pela Portaria nº TC 0049/2020, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Nº TC 061/2020, que concedeu à servidora Tatiana Custodio, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, matrícula nº 450.847-5, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 24/03/2020 a 07/04/2020, correspondente à 2ª parcela do 2º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Edison Stieven
Diretor da DGAD

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 19/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos do art. 17, inciso IV do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado o recadastramento de inativos no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 2º A medida prevista nesta portaria poderá ser modificada a qualquer tempo.

Florianópolis, 3 de abril de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

Extrato da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Procuradores presentes: Cibelly Farias, Aderson Flores e Diogo Roberto Ringenberg, sob a presidência da Procuradora-Geral Cibelly Farias.

Deliberações: Por unanimidade, os Procuradores homologaram, nos termos do art. 11, § 2º, inciso I, da Portaria MPC n. 4/2020, a decisão de arquivamento do procedimento de Comunicação da Ouvidoria - Denúncia Anônima n. 01330.2020.000047-38, ratificando os encaminhamentos propostos pelo Procurador de Contas responsável pelo feito.

Data da reunião: 02.04.2020.